

Política de Relacionamento com Terceiros do Grupo Guanabara

Dezembro - 2022

I.	INTRODUÇÃO.....	3
II.	DEFINIÇÕES	4
III.	CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA.....	8
IV.	APLICABILIDADE DA POLÍTICA	9
V.	AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	9
VI.	MONITORAMENTO FREQUENTE DE TERCEIROS	12
VII.	PAGAMENTOS A TERCEIROS	12
VIII.	COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	13
IX.	REPORTANDO VIOLAÇÕES.....	13
X.	AÇÕES DISCIPLINARES.....	14
XI.	ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA	15
XII.	NORMAS DE REFERÊNCIAS.....	15

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº	Data	Verificado por:	Aprovado por:	Revisões
00	12/2022	-	-	Elaboração do documento

I. INTRODUÇÃO

Interações com Terceiros fazem parte do desenvolvimento legítimo dos negócios do Grupo Guanabara. Esta Política de Relacionamento com Terceiros (“Política”) tem o objetivo de assegurar boas práticas no relacionamento das empresas do Grupo Guanabara com Terceiros – sejam eles Fornecedores, clientes, Prestadores de Serviços ou intermediários –, para que esse relacionamento seja sempre pautado por valores éticos, integridade, transparência e normas legais aplicáveis em todas as suas fases.

Ainda, considerando que, a corrupção pode ocorrer por meio da utilização de terceiros como intermediários para se obter Vantagens Indevidas nas relações com Agentes Públicos.

Esta Política complementa as disposições dos Códigos de Ética e de Conduta, Política Anticorrupção, Política sobre Conflito de Interesse, Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial, Política de Relacionamento de Relacionamento com Agentes Públicos e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, os quais devem sempre ser interpretados em conjunto com esse documento.

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores e Representantes de todas as empresas do Grupo Guanabara, independentemente de seu nível hierárquico, funcional ou local de atuação, bem como a Terceiros que se relacionem com empresas do Grupo Guanabara, conforme seja cabível.

Os Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços não poderão declarar desconhecimento das legislações vigentes. Ainda, devem ter ciência que, em caso de descumprimento por parte do Fornecedor e/ou Prestador de Serviços, independente, da responsabilidade objetiva estipulada pela Lei Anticorrupção, restará resguardado o direito de regresso do Grupo Guanabara e resolução imediata do contrato por culpa exclusiva dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços.

As empresas que integram o Grupo Guanabara não aceitam ou toleram, de forma alguma, a prática de atos que possam ser caracterizados como atos de corrupção

e, nesse sentido, incentivam o relato de irregularidades por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br disponível no seguinte site: compliance.guanabaraholding.com.br ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

II. DEFINIÇÕES

- **“Administração Pública”** significa a Administração Pública direta e indireta (incluindo autarquias, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas) de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este Código também é aplicável às relações com a Administração Pública estrangeira. Considera-se Administração Pública Estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à Administração Pública Estrangeira as organizações públicas internacionais.

- **“Agente Público”** significa (i) qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades estatais nacionais ou estrangeiros, em pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, oficiais eleitos ou não eleitos, empregados, agentes, consultores e representantes de qualquer sucursal ou agência do governo, (ii) qualquer indivíduo que exerça ou concorra a cargo eletivo, diretores, empregados, representantes e agentes de empresas estatais ou controladas de empresas estatais, mesmo que essas empresas sejam apenas parcialmente detidas ou controladas pelo governo, (iii) dirigentes de partidos políticos, (iv) diretores, empregados, representantes e agentes de organizações internacionais públicas, como as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha ou a Organização Mundial do Comércio, (v) os membros de uma família real, (vi) membros do Exército, Marinha, Aeronáutica ou Polícia.

- **“Cláusula Padrão Anticorrupção”** significa a cláusula obrigatória em todos os contratos firmados por empresas do Grupo Guanabara, por meio da qual as partes

devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicáveis, bem como o Programa de Integridade do Grupo Guanabara. A minuta dessa cláusula integra os documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

- **“Coisa de Valor”** significa qualquer tipo de oferta, financeira ou não, como: dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transportes, passagens, viagens, favores pessoais, serviços, empréstimos, garantias, créditos, descontos, ofertas de emprego ou estágio, negócios, oportunidades de investimento, consultorias gratuitas de investimento, uso da propriedade ou equipamento, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas.

- **“Colaboradores”** significa todos os sócios (acionistas ou cotistas), conselheiros, diretores, administradores, empregados, terceirizados, estagiários e menores aprendizes das empresas do Grupo Guanabara.

- **“Comitê de Compliance”** significa o órgão colegiado que compõe a instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e que tem a função de atuar em questões e assuntos mais sensíveis relacionados ao Programa de Integridade, conforme atribuições previstas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

- **“Diretoria de Compliance”** significa o órgão liderado pelo *Chief Compliance Officer* - CCO, o qual é responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades das empresas do Grupo Guanabara.

- **“Diligência”** significa o procedimento realizado para o levantamento e análise de dados e de documentos e subsequente avaliação de conformidade e de riscos com o propósito de conhecer qualquer pessoa, física ou jurídica, ou organização com a qual a empresa do Grupo Guanabara pretende se relacionar e interagir.

- **“Familiares” ou “Parentes”** significa qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, como cônjuges e companheiros, avós, pais, filhos e enteados, sobrinhos, irmãos, tios, padrasto e madrasta, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, netos e primos de primeiro grau de uma pessoa; o cônjuge de qualquer

uma das pessoas listadas anteriormente; quaisquer outros indivíduos que compartilhem mesmo domicílio.

- **“Fornecedores” ou “Prestadores de Serviços”** significa todo e qualquer terceiro, bem como suas empresas coligadas e controladas e/ou seus Colaboradores e subcontratados que, pretenda e/ou forneça e preste Serviços ao Grupo Guanabara e as sociedades que integram ao Grupo.

- **“Fornecedor e/ou Prestador de Serviços Específico” ou “Único”** significa aquele que tem a exclusividade ou é único no fornecimento do material/ equipamento, matéria-prima, ou prestação do serviço e não se consegue encontrar fornecedores alternativos para Suprimentos.

- **“GB Guanabara Participações Ltda.”** significa a sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.100.625/0001-40 e no NIRE sob o nº 33.2.1119151-2, que hospeda a instância responsável pela aplicação, pelo monitoramento e pela atualização do Programa de Integridade, que é composto pelo Comitê de *Compliance* e pela Diretoria de *Compliance*.

- **“Grupo Guanabara” ou “Grupo”** significa, conjuntamente, o grupo de empresas que têm em comum como sócio / acionista o Sr. Jacob Barata (i); (ii) uma sociedade de que o Sr. Jacob Barata seja sócio ou acionista; (iii) alguém membro da família do Sr. Jacob Barata.

- **“Kickback”** significa pagamentos ou Coisas de Valor oferecidas a alguém ou recebidas de alguém – como clientes, fornecedores ou parceiros de negócios – para obtenção ou manutenção de um negócio.

- **“Código Penal”** significa o Decreto-Lei nº 2.848/1940.

- **“Pagamentos de Facilitação”** (facilitation payments) significam os pequenos pagamentos a empregados de hierarquia mais baixa, sejam eles Agentes Públicos ou empregados da iniciativa privada, para garantir ou para acelerar a execução de atos de rotina. Atos de rotina incluem, mas não se limitam a: processamento de documentação governamental, emissão de licenças e autorizações, liberação de

mercadorias na alfândega, obtenção de proteção adequada da polícia. Trata-se de uma forma de corrupção.

- **“Pessoa Politicamente Exposta”** significa (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente, Presidente, Vice-Presidente, Diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta, e Grupo Direção de Assessoramento Superior – DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Presidentes e Tesoureiros Nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta Estadual e Distrital e os Presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios; (ix) aqueles que, no exterior, sejam Chefes de Estado ou de Governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, Oficiais Gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, Executivos de escalões superiores de empresas públicas ou Dirigentes de partidos políticos; (x) os Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de Pessoa Politicamente Exposta perdura até cinco anos contados da data em que a pessoa deixe de se enquadrar nas hipóteses

(i) a (x).

- **“Programa de Integridade do Grupo Guanabara”** significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos específicos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e o estabelecimento e a aplicação efetiva de valores, princípios e regras pelo Grupo como medidas anticorrupção pelo Grupo Guanabara, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou lesivos, especialmente contra a Administração Pública, nacional ou

estrangeira, conforme previsto na Lei Anticorrupção. Compõem conjuntamente o Programa de Integridade, o Código de Ética e de Conduta e as demais políticas, cartilhas, normas e diretrizes que digam respeito ao cumprimento das leis brasileiras anticorrupção e de combate ao suborno e demais legislações.

- **“Representantes”** significa todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com poderes para agir em nome das empresas do Grupo Guanabara, tais como: procuradores, agentes, despachantes, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome das empresas do Grupo Guanabara, agentes que interajam com Agente Público, agentes de desembaraço alfandegário, e outras empresas e indivíduos que atuem em nome das empresas do Grupo Guanabara.
- **“Terceiros”** significa pessoa, física ou jurídica, com a qual as empresas do Grupo Guanabara celebrem contratos ou parcerias comerciais ou com a qual as empresas do Grupo Guanabara estejam negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo Prestadores de Serviços, Fornecedores de produtos, consultores de negócios relacionados às vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou forneçam qualquer outra assistência ao setor de vendas, Representantes, assessores financeiros, advogados, ou consultores em geral.
- **“Termo de Ciência e Responsabilidade”** significa documento assinado ou a ser assinado pelos Colaboradores, Representantes e Terceiros comprovando ciência e responsabilidade pelo cumprimento integral dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- **“Vantagem Indevida”** significa qualquer bem, tangível ou intangível, privilégios ou benefícios a que uma pessoa não tem direito, oferecidos, prometidos ou entregues como objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não.

III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA

O Grupo Guanabara instituiu os Códigos: (i) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara e (ii) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo

Guanabara que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara (“Códigos de Ética e de Conduta”) também preveem a obrigação de cumprir as leis e os regulamentos nacionais, internacionais e locais aplicáveis aos seus negócios, inclusive, mas não se limitando, as leis sobre anticorrupção.

É responsabilidade dos Colaboradores, Representantes e Terceiros conhecer e cumprir os Códigos de Ética e de Conduta e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, além de buscar orientação da Diretoria de *Compliance* se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação destas regras a uma determinada situação.

IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros que possuam relação com empresas do Grupo Guanabara.

Todos, independentemente de nível hierárquico e da função exercida, deverão obrigatoriamente aderir formalmente a esta Política por meio da assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, bem como disseminar e respeitar as exigências estabelecidas neste documento no exercício de suas atividades.

V. AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Antes da contratação de Terceiros, os Colaboradores deverão realizar pesquisa de mercado com seleção de no mínimo 03 (três) orçamentos, que deverão ser devidamente documentados.

A referida regra poderá não ser aplicada nos seguintes casos:

- ☐ contratação de Fornecedor e/ou Prestador de Serviços Específico. Nesse caso, a impossibilidade de obtenção de orçamentos concorrentes deverá ser justificada por escrito e tecnicamente, aprovada e documentada.
- ☐ contratações Emergenciais. Nesse caso, a contratação deverá ser justificada e a ocorrência da situação emergencial deverá ser documentada.

Em ambas as situações de exceção, caberá a aprovação do diretor da área contratante e mais um diretor em conjunto.

O Grupo Guanabara prezando pela transparência, lealdade e boa-fé, estabelece que, todos os potenciais candidatos serão tratados com imparcialidade e terão acesso ao mesmo nível de informações, de forma concomitante, para elaboração de suas propostas, sendo vedada a adoção de tratamento desigual ou favorecimento a qualquer um deles.

É vedada aos Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara a obtenção de qualquer Vantagens Indevidas e/ou recebimento de Coisa de Valor para contratação de Terceiros, cabendo comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias, qualquer tentativa realizada pelos Terceiros.

Como parte do processo de seleção e/ou contratação de Terceiros, de acordo com uma análise de riscos, a empresa integrante do Grupo Guanabara deverá realizar um processo de Diligência (*Due diligence*), que envolve uma prévia e criteriosa análise para verificar a idoneidade dos Terceiros, possíveis situações de riscos ou restrições de relacionamentos, bem como avaliar se os Terceiros e seus profissionais possuem as autorizações e licenças necessárias para o fornecimento do produto ou prestação do serviço expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

É fundamental assegurar que as empresas do Grupo Guanabara se relacionem apenas com Terceiros, quer eles interajam com Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou com clientes do setor privado, que utilizem os mesmos padrões de conduta exigidos dos profissionais do Grupo Guanabara.

Assim, Colaboradores e Representantes deverão sempre verificar se os Terceiros adotam um programa de integridade e, em caso afirmativo, se esse programa é adequado aos valores, princípios e regras do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, incluindo, mas não se limitando ao Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara, além de respeitar e cumprir todas as legislações, entre elas, saúde, segurança, meio ambiente, direitos humanos, trabalhistas, previdenciárias, municipais e estaduais, inclusive fiscal e tributária e demais legislações aplicáveis aos seus

negócios e dos Fornecedores.

A contratação com Terceiros deverá seguir os seguintes passos:

- 1. Realização de pesquisa de mercado:** seleção de, pelo menos, 3 (três) orçamentos, se possível.
- 2. Diligência.** Pesquisa dos antecedentes dos Terceiros (*background check*), sua reputação e qualificação. Deverão ser avaliadas informações, como possíveis condenações por atos de improbidade administrativa, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou ilícitos concorrenciais, descumprimento de toda e qualquer outra norma ou legislação vigente, idoneidade financeira dos Terceiro, se os Terceiros possuem programa de *compliance*. Os resultados da Diligência deverão ser informados à Diretoria de *Compliance*. Se forem encontradas informações que desqualifiquem a reputação dos Terceiros, a Diretoria de *Compliance* deverá opinar previamente à contratação dos Terceiros, submetendo ao Comitê de *Compliance*, sempre que necessário.
- 3. Comunicação sobre o Programa de integridade do Grupo Guanabara.** Os Colaboradores e Representantes de empresas do Grupo Guanabara responsáveis pela contratação dos Terceiros deverão garantir que estes conheçam as expectativas do Grupo Guanabara sobre conduta ética, obtendo sua assinatura no Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara e entregando todos os documentos que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara, inclusive, mas não se limitando aos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara.
- 4. Formalização e proteção contratual.** A relação com Terceiros deverá ser necessariamente documentada em contrato por escrito, contendo as cláusulas e proteções contratuais consideradas obrigatórias a todos os contratos do Grupo Guanabara, incluindo a Cláusula Padrão Anticorrupção. As empresas deverão assinar aditivos para os contratos que ainda não contenham essa cláusula.

É estritamente proibida a contratação de Terceiros que utilizem em sua cadeia produtiva mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo a escravo. O Grupo Guanabara não tolera qualquer violação às leis trabalhistas e Direitos Humanos.

VI. MONITORAMENTO FREQUENTE DE TERCEIROS

A aprovação dos Terceiros obtida após o processo de Diligência permanecerá vigente pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Encerrado esse prazo, um novo processo de Diligência deverá ser realizado, sempre que houver necessidade de nova contratação dos Terceiros ou renovação de vigência do contrato atual assinado.

Durante toda a execução do contrato, a área responsável pela contratação dos Terceiros deverá encarregar-se de monitorar e fiscalizar periodicamente sua atuação em conformidade com o Programa de Integridade do Grupo Guanabara, o contrato e as leis aplicáveis, especialmente se a contratação envolver alguma forma de contato com a Administração Pública. Colaboradores e Representantes deverão reportar aos Representantes de *Compliance* e à Diretoria de *Compliance* possíveis situações de inconformidade.

VII. PAGAMENTOS A TERCEIROS

Nenhuma empresa do Grupo Guanabara pagará honorários, comissões, custos ou outras despesas de bens e serviços a Terceiros cujos valores não estejam de acordo com a prática usual do mercado ou não sejam razoáveis.

Todos os pagamentos aos Terceiros deverão ser adequadamente documentados, incluindo informações sobre o destinatário e a natureza do pagamento.

Os pagamentos acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não poderão ser efetuados em espécie (dinheiro), realizados para pessoa que não o Terceiro, fora do local normal de trabalho do Terceiro ou em conta fora do país em que os serviços foram executados.

VIII. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política estará acessível a todos os Colaboradores e/ou Representantes das empresas do Grupo Guanabara, assim como para Terceiros, na seguinte página eletrônica: compliance.guanabaraholding.com.br.

Além disso, Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Sessões de treinamento serão realizadas com Colaboradores e/ou Representantes anualmente nas empresas do Grupo Guanabara para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

É importante destacar que esta Política não aborda todas as situações possíveis, mas oferece diretrizes de comportamento para uma boa parte delas com o objetivo de apresentar, de forma objetiva e de fácil compreensão, como condutas contra corrupção podem ser inseridas no cotidiano das empresas do Grupo Guanabara.

As regras desta Política são complementares às dos Códigos de Ética e de Conduta e de quaisquer outras políticas estabelecidas no Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Além disso, esta Política complementa outras obrigações estabelecidas nos contratos firmados com Representantes e Terceiros, mas não cria relação de emprego que não seja preexistente.

Em caso de dúvidas sobre esta Política e sobre qual conduta adotar diante de determinada situação, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara.

IX. REPORTANDO VIOLAÇÕES

Colaboradores, Representantes ou Terceiros que tenham conhecimento ou suspeitem de violações desta Política deverão comunicá-las imediatamente à Diretoria de *Compliance*.

As denúncias poderão ser feitas pessoalmente, por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br divulgado no portal: compliance.guanabaraholding.com.br ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

Todas as denúncias recebidas serão registradas e investigadas com independência e imparcialidade, e será garantido o anonimato do denunciante, a

confidencialidade da denúncia e a proibição de retaliação do denunciante e do denunciado sob investigação.

X. AÇÕES DISCIPLINARES

A atuação em conformidade com esta Política é obrigatória. O descumprimento destas normas sujeitará os infratores a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados. As ações disciplinares serão graduadas de acordo com a gravidade da violação, de eventual reincidência e dos efeitos causados ao Grupo Guanabara.

A falha em detectar e relatar as circunstâncias que podem indicar uma violação ao Programa de Integridade do Grupo Guanabara também pode ser motivo de aplicação de ação disciplinar.

Os Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara que atuam na contratação de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços deverão dar ciência aos Terceiros que, o descumprimento dos princípios e compromissos expressos no Programa de Integridade do Grupo Guanabara, poderá implicar na solicitação do afastamento dos Colaboradores dos Fornecedores e Prestadores de Serviços no objeto do contrato firmado com o Grupo e demais empresas que integram o Grupo Guanabara, sem ensejar qualquer ingerência por parte do Grupo Guanabara, além do bloqueio dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços para novas aquisições e/ou Serviços, inclusive no encerramento dos contratos vigentes, de acordo com as demais normas do Grupo Guanabara e respectivos contratos.

XI. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

Observadas as suas respectivas atribuições, o Comitê de *Compliance* e a Diretoria de *Compliance* serão responsáveis pela implementação, observância, difusão, fiscalização do cumprimento e atualização do Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Periodicamente, o Programa de Integridade do Grupo Guanabara será avaliado, para que sejam feitos os ajustes necessários para sua boa e efetiva aplicação e revisada a cada 03 (três) anos ou em período inferior, sempre que se fizer necessário.

XII. NORMAS DE REFERÊNCIAS

- ☐ Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara;
- ☐ Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara;
- ☐ Política Anticorrupção do Grupo Guanabara;
- ☐ Política sobre Conflito de Interesses do Grupo Guanabara;
- ☐ Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial do Grupo Guanabara;
- ☐ Política de Relacionamento com Agentes Públicos do Grupo Guanabara;
- ☐ Política do Canal de Denúncias do Grupo Guanabara;
- ☐ Política de Gestão de Consequências do Grupo Guanabara;
- ☐ Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (“Código Penal”);
- ☐ Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”): Lei que dispõe sobre as sanções aplicáveis ao Agentes Públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- ☐ Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- ☐ Decreto Federal nº 11.129/2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- ☐ Lei nº 14.133 de 2021 (“Lei de Licitações”): estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ☐ Legislações Estaduais e Municipais regulamentando em suas respectivas competências a legislação anticorrupção;
- ☐ FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei dos Estados Unidos contrária a práticas de corrupção ativa de agentes públicos estrangeiros); e
- ☐ UKBA – *United Kingdom Bribery Act* (Lei do Reino Unido contrária a práticas de corrupção ativa e passiva de agentes públicos ou privados estrangeiros).